



PROCESSO : 92606-2019

PRINCIPAL : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO ESTADUAL – EXERCÍCIO DE 2018

FASE
PROCESSUAL : RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR

EQUIPE TÉCNICA : ANDRÉA CHRISTIAN MAZETO
EDNÉIA ROSENDO DA SILVA
ZEIMAR MAIA DE ARRUDA

RELATORA : JAQUELINE MARIA JACOBSEN MARQUES

INFORMAÇÃO DO SUPERVISOR

Prezada Senhora Secretária de Controle Externo,

No cumprimento do disposto no artigo 5º, II, §2º, II, da Resolução Normativa TCE-MT n. 12/2016-TP, segue a informação do supervisor referente ao processo em epígrafe.

Trata-se de Contas Anuais de Gestão do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, referentes ao exercício de 2018, sob a gestão do Exmo. Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

De posse das informações processuais e com a devida designação (Ordem de Serviço nº 5965-2019), a equipe técnica responsável pela análise da demanda concluiu preliminarmente pela existência dos achados abaixo discriminados, com as seguintes propostas de encaminhamento:





Sugere-se à Conselheira Relatora que NOTIFIQUE:

1) A Sra. Élia Maria Antoniêto Siqueira, Secretária de Controle Interno do TCE-MT, no período de 1º/1/2018 a 31/12/2018, a fim de que:

- Promova o acompanhamento das atividades da Comissão de Inventário, Avaliação e Doação, no exercício de 2019, quanto à elaboração do Inventário Patrimonial Atualizado deste Tribunal a fim de constar esta informação no Parecer do Controle Interno do exercício de 2019, que subsidiará a análise das Contas Anuais de Gestão. **Item 5.2.**

2) O senhor Edson Luiz Ribeiro de Oliveira, contador do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no período de 1º/1/2018 a 31/12/2018, a fim de que:

- Encaminhe, na fase de defesa, nota explicativa sobre o valor registrado de R\$ 1.488.805.617,36 no Passivo Não Circulante ou Permanente, lançado como Provisões a Longo Prazo no Balanço Patrimonial de 2018. **Item 5.1.5.2;**
- Encaminhe, na fase de defesa, relação analítica dos restos a pagar cancelados no exercício de 2018 e as justificativas de cancelamento, conforme Resolução Normativa nº 03/2016, Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT, 5ª versão, Anexo Único, item 2.2.2 – Contas Anuais – Prazos e Documentos, itens 13 e 14. **Item 5.1.4.1.2.**

3) O Presidente do Tribunal de Contas, Conselheiro Domingos Neto, no período de 1º/1/2018 a 31/12/2018, a fim de que

- Na apresentação do resultado do Planejamento Estratégico sejam demonstradas as aferições das metas estratégicas, especificando os objetivos estratégicos a que pertencem e que divulgue no Portal do TCE-MT o Relatório de Atividades 2018. **Item 4.3;**
- Abstenha-se de iniciar qualquer nova construção de prédio ou equipamento público congênera no âmbito deste Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, até que sejam adotadas providências legais, orçamentárias, financeiras e operacionais, visando a efetiva finalização da obra inacabada e paralisada do prédio do MPC/MT, considerando o art. 45 da LRF – LC nº 101/2000 e o Parecer Prévio nº 03/2018 – TP do TCE/MT. **Item 5.4.6.**

Sugere-se também à Conselheira Relatora que determine a CITAÇÃO dos responsáveis, Sr. Edson Luiz Ribeiro de Oliveira, contador do Tribunal de Contas, no período: 1º/1/2018 a 31/12/2018 (achado nº 1) e o Exmo. Conselheiro Presidente do TCE-MT, Gonçalo Domingos de Campos Neto, no período: 1º/1/2018 a 31/12/2018 (achados nºs 2 e 3), com base no art. 256 do Regimento Interno e art. 5º, LV da Constituição Federal, para que se manifestem quanto aos apontamentos elencados abaixo, sob pena de revelia:





Responsável	Nº Achado de Auditoria	Título do Achado e Código de Classificação da Irregularidade
Sr. Edson Luiz Ribeiro de Oliveira	Nº 1	Incompatibilidade entre os registros contábeis das contas de bens permanentes e a existência física dos bens. CB 04. Contabilidade_Grave_04. Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e a existência física dos bens (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei 4.320/1964). Item 5.2.
Conselheiro Presidente do TCE-MT Gonçalo Domingos de Campos Neto	Nº 2	Execução da despesa com pessoal do Tribunal de Contas-MT acima do limite máximo permitido de 1,23% da Receita Corrente Líquida Ajustada do Estado, deixando de observar as ordenações do inciso II, alínea "a", art. 20, da LRF. AA04. Limite Constitucional/Legal_Gravíssima_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts.19 e 20 da Lei Complementar 101/2000). Item 5.3.1.
Conselheiro Presidente do TCE-MT Gonçalo Domingos de Campos Neto	Nº 3	Não criação de cargos efetivos de Auditores de Controle Interno a serem providos mediante concurso público de carreira específica, havendo 03 servidores em desvios de cargos, sendo que 02 deles ocupam cargos comissionados, contrariando entre outras normativas do próprio TCE/MT, a Súmula TCE/MT nº 08/2015. EB 11. Controle Interno. Não preenchimento de cargos de Controladores Internos por meio de concurso público específico (Resolução de Consulta TCE/MT nº 24/2008, art. 3º da Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012 e a Súmula TCE/MT nº 08/2015). Item 5.3.3.

Para finalizar, suscita-se que o Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso atente-se para o relatado **no item 5.3.1.1** deste relatório, especialmente no ponto **nº 2**, relativo aos gastos com inativos e pensionistas.

Após análise do relatório apresentado, atesto que a instrução realizada atende às normas e padrões estabelecidos por esta casa e acompanho a conclusão da equipe técnica quanto ao encaminhamento sugerido, com base no art. 256 do Regimento Interno e art. 5º, LV da Constituição Federal.





Nisso, encaminho os autos para apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em Cuiabá, 03 de outubro de 2019.

Cláudio Lima de Oliveira
Supervisor de Fiscalização

